



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01549/2013)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: São Lourenço da Mata/PE
Endereço: PRAÇA DR. ARAUJO SOBRINHO CNPJ: 11.251.832/0001-05
Bairro: CENTRO CEP: 55735-565
Telefone: (081) 3525-2749 Fax: (081) 9525-2749
E-mail: prefeitura@slm.pe.gov.br
Representante legal: Angelo Labaca Albanez Filho
CPF: 037.488.804-30
Cargo: Prefeito
E-mail: prefeitura@slm.pe.gov.br
Complemento:
Data início da gestão: 17/08/2015

CREDOR

Unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA
Endereço: RUA PEDRO AUGUSTO CORREIA DE ARAUJO CNPJ: 08.474.135/0001-09
Bairro: CENTRO CEP: 55735-565
Telefone: (081) 3519-2048 Fax: (081) 3519-2048
E-mail: slmprev@hotmail.com
Representante legal: SEVERINA BRITO DE SOUZA
CPF: 077.999.184-20
Cargo: Diretor
E-mail: slmprev@hotmail.com
Complemento: executivo
Data início da gestão: 23/03/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI MUNICIPAL Nº 2392/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de São Lourenço da Mata da quantia de R\$ 7.201.726,99 (sete milhões e duzentos e um mil e setecentos e vinte e seis reais e noventa e nove centavos), correspondentes aos valores de DEBITOS DE APORTE devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2009 a 10/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de São Lourenço da Mata confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 7.201.726,99 (sete milhões e duzentos e um mil e setecentos e vinte e seis reais e noventa e nove centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 30.007,20 (trinta mil e sete reais e vinte centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 30.007,20 (trinta mil e sete reais e vinte centavos), vencerá em 30/07/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC acumulada mensalmente a partir do mês subsequente ao vencimento até o mês anterior ao da consolidação do débito e 1% no mês da consolidação, conforme Lei nº LEI PARA PARCELAMENTO.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC acumulada mensalmente a partir do mês subsequente ao da consolidação do débito até o mês anterior ao do vencimento e 1% no mês do vencimento, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01549/2013)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, as mesmas serão atualizadas pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC acumulada mensalmente a partir do mês do vencimento até o mês anterior ao vencimento e 1% no mês do pagamento.

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

São Lourenço da Mata - PE / 17/06/2013

Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata
Angelo Labaca Albanex Filho

FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA
SEVERINA BRITO DE SOUZA

Testemunhas:

JOSE FELISBERTO ELOIA SALES
DIRETOR EXECUTIVO FINANCEIRO
CPF: 355.231.744-91
RG: 223582 SSP-PE

EMERSON JOSE DE SOUZA
PRESIDENTE DO CONSELHO
CPF: 684.771.804-82
RG: 3689868 SSP-PE



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01549/2013)

DECLARAÇÃO

Angelo Labaca Albanez Filho, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01549/2013, firmado entre o/a São Lourenço da Mata e o FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA em 17/06/2013, foi publicado em ____/____/____ no

- mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

São Lourenço da Mata, ____/____/____

Angelo Labaca Albanez Filho
Prefeito



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

NPJ: 11.251.832/0001-05 Número do acordo: 01549/2013 Data de consolidação do Termo: 17/06/2013
Ente: Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata / PE Data de assinatura do Termo: 17/06/2013
Título: PARCELAMENTO DE DEBITOS DE APORTES Data de vencimento da 1ª: 30/07/2013
Lei autorizativa do parcelamento: LEI MUNICIPAL Nº 2392/2013

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: DEBITOS DE APORTE Quantidade de Parcelas: 240
Competência: Inicial: 01/2009 Final: 10/2012
Diferença apurada: 4.866.371,27 Diferença apurada atualizada: 7.201.726,99
Valor da parcela na data de consolidação: 30.007,20

— Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: SELIC Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa:

— Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: SELIC Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples

— Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: SELIC Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa:





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2009	-3.620,25	1,05	40,02	-1.448,82	52,00	-2.635,92		-7.704,99
02/2009	-23.952,55	0,86	39,05	-9.353,47	51,00	-16.986,07		-50.292,09
03/2009	47.690,11	0,97	38,21	18.222,39	50,00	32.956,25		98.868,75
04/2009	36.953,35	0,84	37,44	13.835,33	49,00	24.886,45		75.675,13
05/2009	13.442,56	0,77	36,68	4.930,73	48,00	8.819,18		27.192,47
06/2009	18.734,49	0,76	35,89	6.723,81	47,00	11.965,40		37.423,70
07/2009	39.101,28	0,79	35,20	13.763,65	46,00	24.317,87		77.182,80
08/2009	56.375,58	0,69	34,51	19.455,21	45,00	34.123,86		109.954,65
09/2009	44.500,40	0,69	33,82	15.050,04	44,00	26.202,19		85.752,63
10/2009	88.339,66	0,69	33,16	29.293,43	43,00	50.582,23		168.215,32
11/2009	87.549,78	0,66	32,43	28.392,39	42,00	48.695,71		164.637,88
12/2009	156.286,24	0,73	31,77	49.652,14	41,00	84.434,74		290.373,12
13/2009	66.933,44	0,73	31,77	21.264,75	41,00	36.161,26		124.359,45
01/2010	26.225,30	0,66	31,18	8.177,05	40,00	13.760,94		48.163,29
02/2010	101.135,56	0,59	30,42	30.765,44	39,00	51.441,39		183.342,39
03/2010	104.954,16	0,76	29,75	31.223,86	38,00	51.747,65		187.925,67
04/2010	93.038,52	0,67	29,00	26.981,17	37,00	44.407,29		164.426,98
05/2010	89.001,03	0,75	28,21	25.107,19	36,00	41.078,96		155.187,18
06/2010	92.748,58	0,79	27,35	25.366,74	35,00	41.340,36		159.455,68
07/2010	82.518,34	0,86	26,46	21.834,35	34,00	35.479,91		139.832,60
08/2010	91.572,03	0,89	25,61	23.451,60	33,00	37.957,80		152.981,43





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

09/2010	100.058,73	0,85	24,80	24.814,57	32,00	39.959,46	164.832,76
10/2010	94.373,38	0,81	23,99	22.640,17	31,00	36.274,20	153.287,75
11/2010	92.310,89	0,81	23,06	21.286,89	30,00	34.079,33	147.677,11
12/2010	85.779,84	0,93	22,20	19.043,12	29,00	30.398,66	135.221,62
13/2010	79.616,10	0,93	22,20	17.674,77	29,00	28.214,35	125.505,22
01/2011	17.170,43	0,86	21,36	3.667,60	28,00	5.834,65	26.672,68
02/2011	115.713,15	0,84	20,44	23.651,77	27,00	37.628,53	176.993,45
03/2011	102.329,99	0,92	19,60	20.056,68	26,00	31.820,53	154.207,20
04/2011	147.646,09	0,84	18,61	27.476,94	25,00	43.780,76	218.903,79
05/2011	145.325,60	0,99	17,65	25.649,97	24,00	41.034,14	212.009,71
06/2011	211.784,18	0,96	16,68	35.325,60	23,00	56.835,25	303.945,03
07/2011	182.201,44	0,97	15,61	28.441,64	22,00	46.341,48	256.984,56
08/2011	178.353,76	1,07	14,67	26.164,50	21,00	42.948,83	247.467,09
09/2011	160.531,34	0,94	13,79	22.137,27	20,00	36.533,72	219.202,33
10/2011	192.452,40	0,88	12,93	24.884,10	19,00	41.293,94	258.630,44
11/2011	179.402,49	0,86	12,02	21.564,18	18,00	36.174,00	237.140,67
12/2011	184.636,93	0,91	11,13	20.550,09	17,00	34.881,79	240.068,81
13/2011	119.593,53	0,91	11,13	13.310,76	17,00	22.593,73	155.498,02
01/2012	107.345,62	0,89	10,38	11.142,48	16,00	18.958,10	137.446,20
02/2012	87.088,51	0,75	9,56	8.325,66	15,00	14.312,13	109.726,30
03/2012	166.541,66	0,82	8,85	14.738,94	14,00	25.379,28	206.659,88
04/2012	-2.085,33	0,71	8,11	-169,12	13,00	-293,08	-2.547,53
05/2012	2.507,63	0,74	7,47	187,32	12,00	323,39	3.018,34
06/2012	-3.676,84	0,64	6,79	-249,66	11,00	-431,92	-4.358,42

28/03/16 13:27 v1.0





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

07/2012	193.814,11	0,68	6,10	11.822,66	10,00	20.563,68	226.200,45
08/2012	191.903,16	0,69	5,56	10.669,82	9,00	18.231,57	220.804,55
09/2012	231.595,58	0,54	4,95	11.463,98	8,00	19.444,76	262.504,32
10/2012	192.529,29	0,61	4,40	8.471,29	7,00	14.070,04	215.070,62
TOTAL:	4.866.371,27			877.432,97		1.457.922,75	7.201.726,99





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE:

Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata / PE - 11.251.832/0001-05

Representante Legal:

037.488.804-30 - Angelo Labaca Albanez Filho

UNIDADE GESTORA:

FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA - 08.474.135/0001-09

Representante Legal:

077.999.184-20 - SEVERINA BRITO DE SOUZA

Data: ___/___/___ Assinatura: _____

Data: ___/___/___ Assinatura: _____

TESTEMUNHAS:

Nome: JOSE FELISBERTO ELOIA SALES

Cargo: DIRETOR EXECUTIVO FINANCEIRO

CPF: 355.231.744-91

Nome: EMERSON JOSE DE SOUZA

Cargo: PRESIDENTE DO CONSELHO

CPF: 684.771.804-82





**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00260/2016)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: São Lourenço da Mata/PE
Endereço: PRAÇA DR. ARAUJO SOBRINHO
Bairro: CENTRO
Telefone: (081) 3525-2749
E-mail: prefeitura@slm.pe.gov.br
Representante legal: ANGELO LABANCA ALBANEZ FILHO
CPF: 436.248.984-34
Cargo: Prefeito
E-mail: gabineteslm@gmail.com

CNPJ: 11.251.832/0001-05
CEP: 55735-565
Fax: (081) 9525-2749

Complemento:
Data início da gestão: 17/08/2015

CREDOR

Unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SÃO LOURENÇO DA
Endereço: RUA PEDRO AUGUSTO CORREIA DE ARAUJO
Bairro: CENTRO
Telefone: (081) 3519-2048
E-mail: slmprev@hotmail.com
Representante legal: SEVERINA BRITO DE SOUZA
CPF: 077.999.184-20
Cargo: Diretor
E-mail: slmprev@hotmail.com

CNPJ: 08.474.135/0001-09
CEP: 55735-565
Fax: (081) 3519-2048

Complemento: executivo
Data início da gestão: 23/03/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de São Lourenço da Mata da quantia de R\$ 3.026.785,69 (três milhões e vinte e seis mil e setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2010 a 12/2014, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de São Lourenço da Mata confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 3.026.785,69 (três milhões e vinte e seis mil e setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), será pago em 18 (dezoito) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 168.154,76 (cento e sessenta e oito mil e cento e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 168.154,76 (cento e sessenta e oito mil e cento e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos), vencerá em 29/04/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº LEI nº 2531/2016.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00260/2016)

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

São Lourenço da Mata - PE / 07/04/2016

Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata
ANGELO LABANCA ALBANEZ FILHO

FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA
SEVERINA BRITO DE SOUZA

Testemunhas:

JOSÉ FELISBERTO ELOIA SALES
DIRETOR EXECUTIVO FINANCEIRO
CPF: 355.231.744-91
RG: 223582 SSPPE

EMERSON JOSE DE SOUZA
PRESIDENTE DO CONSELHO
CPF: 684.771.804-82
RG: 3689868 SSPPE



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00260/2016)

DECLARAÇÃO

ANGELO LABANCA ALBANEZ FILHO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00260/2016, firmado entre o/a São Lourenço da Mata e o FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA em 07/04/2016, foi publicado em ____/____/____ no

- mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

São Lourenço da Mata, ____/____/____

ANGELO LABANCA ALBANEZ FILHO
Prefeito



AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00260/2016	Data	04/04/2016
Valor consolidado	3.026.785,69	Valor da prestação inicial	168.154,76
Número prestações	18	Vencimento 1ª prestação	29/04/2016

DEVEDOR

Ente Federativo	São Lourenço da Mata/PE		CNPJ	11.251.832/0001-05	
Representante Legal	ANGELO LABANCA ALBANEZ FILHO		CPF	436.248.984-34	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	00000000001138x	Conta nº	000000000026816

CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA		CNPJ	08.474.135/0001-09	
Representante Legal	SEVERINA BRITO DE SOUZA		CPF	077.999.184-20	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	000000000000876	Conta nº	000000000001247

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
 - 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 - 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

São Lourenço da Mata/PE - 07/04/2016

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.251.832/0001-05
Ente: Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata / PE
Título: Contribuição Patronal - Auditoria
Lei autorizativa do parcelamento:

Número do acordo: 00260/2016
Data de consolidação do Termo: 04/04/2016
Data de assinatura do Termo: 07/04/2016
Data de vencimento da 1ª 29/04/2016

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal
Competência: Inicial: 01/2010 Final: 12/2014
Diferença apurada: 2.143.816,95
Quantidade de Parcelas: 18
Diferença apurada atualizada: 3.026.785,69
Valor da parcela na data de consolidação: 168.154,76

Critérios de atualização para consolidação do débito:
Índice: IPCA
Taxa de juros: 0,50 am
Tipo de juros: Simples
Multa:

Critérios de atualização das parcelas vencidas:
Índice: IPCA
Taxa de juros: 0,50 am
Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:
Índice: IPCA
Taxa de juros: 0,50 am
Tipo de juros: Simples
Multa: 2,00 %





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2010	29.505,06	0,75	15.245,26	37,00	16.557,62		61.307,94
02/2010	-24.267,15	0,78	-12.252,48	36,50	-13.329,66		-49.849,29
03/2010	4,82	0,52	2,40	36,00	2,60		9,82
04/2010	4,67	0,57	2,28	35,50	2,47		9,42
05/2010	35.880,22	0,43	17.305,03	35,00	18.614,84		71.800,09
06/2010	235,39	0,00	113,53	34,50	120,38		469,30
07/2010	10.109,53	0,01	4.873,80	34,00	5.094,33		20.077,66
08/2010	17.799,24	0,04	8.570,33	33,50	8.833,81		35.203,38
09/2010	4,71	0,45	2,24	33,00	2,29		9,24
10/2010	-422,65	0,75	-196,07	32,50	-201,08		-819,80
11/2010	-2.067,99	0,83	-934,52	32,00	-960,80		-3.963,31
12/2010	880,91	0,63	390,07	31,50	400,36		1.671,34
13/2010	-42.537,68	0,63	-18.835,68	31,50	-19.332,61		-80.705,97
01/2011	-134,59	0,83	-57,99	31,00	-59,70		-252,28
02/2011	1.855,83	0,80	778,52	30,50	803,48		3.437,83
03/2011	4,77	0,79	1,95	30,00	2,02		8,74
04/2011	4,57	0,77	1,82	29,50	1,89		8,28
05/2011	-24.081,68	0,47	-9.398,79	29,00	-9.694,84		-43.125,31
06/2011	-38.057,69	0,15	-14.804,44	28,50	-15.065,71		-67.927,84
07/2011	24.586,68	0,16	9.510,13	28,00	9.547,11		43.643,92
08/2011	296,36	0,37	113,12	27,50	112,61		522,09

13/01/17 15:34 v1.1





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

09/2011	24.325,03	0,53	37,44	9.107,67	27,00	9.027,10	42.460,80
10/2011	-48.540,24	0,43	36,85	-17.887,08	26,50	-17.603,24	-84.030,55
11/2011	-7.838,63	0,52	36,15	-2.833,66	26,00	-2.774,80	-13.447,09
12/2011	-4.785,18	0,50	35,47	-1.697,30	25,50	-1.653,03	-8.135,51
13/2011	3,77	0,50	35,47	1,34	25,50	1,30	6,41
01/2012	18.038,72	0,56	34,71	6.261,24	25,00	6.074,99	30.374,95
02/2012	18.220,81	0,45	34,11	6.215,12	24,50	5.986,80	30.422,73
03/2012	10.292,63	0,21	33,83	3.482,00	24,00	3.305,91	17.080,54
04/2012	17.919,65	0,64	32,98	5.909,90	23,50	5.599,94	29.429,49
05/2012	18.024,43	0,36	32,50	5.857,94	23,00	5.492,95	29.375,32
06/2012	18.012,53	0,08	32,39	5.834,26	22,50	5.365,53	29.212,32
07/2012	81.289,30	0,43	31,83	25.874,38	22,00	23.576,01	130.739,69
08/2012	157.348,13	0,41	31,29	49.234,23	21,50	44.415,21	250.997,57
09/2012	17.389,62	0,57	30,55	5.312,53	21,00	4.767,45	27.469,60
10/2012	-6.425,00	0,59	29,78	-1.913,66	20,50	-1.709,63	-10.049,29
11/2012	16.730,44	0,60	29,01	4.853,50	20,00	4.316,79	25.900,73
12/2012	27.833,25	0,79	27,99	7.790,53	19,50	6.946,64	42.570,42
13/2012	-125.085,99	0,79	27,99	-35.011,57	19,50	-31.219,02	-191.316,58
01/2013	14.857,07	0,86	26,90	3.996,55	19,00	3.582,19	22.435,81
02/2013	49.260,31	0,60	26,15	12.881,57	18,50	11.496,25	73.638,13
03/2013	50.806,40	0,47	25,56	12.986,12	18,00	11.482,65	75.275,17
04/2013	49.689,34	0,55	24,87	12.357,74	17,50	10.858,24	72.905,32
05/2013	216.080,62	0,37	24,41	52.745,28	17,00	45.700,40	314.526,30
06/2013	79.410,06	0,26	24,09	19.129,88	16,50	16.259,09	114.799,03





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

07/2013	63.245,06	0,03	24,05	15.210,44	16,00	12.552,88	91.008,38
08/2013	67.594,78	0,24	23,75	16.053,76	15,50	12.965,52	96.614,06
09/2013	99.311,87	0,35	23,32	23.159,53	15,00	18.370,71	140.842,11
10/2013	95.904,97	0,57	22,62	21.693,70	14,50	17.051,81	134.650,48
11/2013	170.277,01	0,54	21,96	37.392,83	14,00	29.073,78	236.743,62
12/2013	209.762,14	0,92	20,85	43.735,41	13,50	34.222,17	287.719,72
13/2013	237.702,71	0,92	20,85	49.561,02	13,50	38.780,60	326.044,33
01/2014	50.569,36	0,55	20,19	10.209,95	13,00	7.901,31	68.680,62
02/2014	50.564,91	0,69	19,37	9.794,42	12,50	7.544,92	67.904,25
03/2014	50.299,81	0,92	18,28	9.194,81	12,00	7.139,35	66.633,97
04/2014	50.271,85	0,67	17,49	8.792,55	11,50	6.792,41	65.856,81
05/2014	52.486,31	0,46	16,95	8.896,43	11,00	6.752,10	68.134,84
06/2014	52.909,47	0,40	16,49	8.724,77	10,50	6.471,60	68.105,84
07/2014	35.245,79	0,01	16,48	5.808,51	10,00	4.105,43	45.159,73
08/2014	35.463,15	0,25	16,19	5.741,48	9,50	3.914,44	45.119,07
09/2014	35.091,19	0,57	15,53	5.449,66	9,00	3.648,68	44.189,53
10/2014	35.009,70	0,42	15,04	5.265,46	8,50	3.423,39	43.698,55
11/2014	34.954,46	0,51	14,46	5.054,41	8,00	3.200,71	43.209,58
12/2014	34.642,01	0,78	13,57	4.700,92	7,50	2.950,72	42.293,65
TOTAL:	2.143.816,95			485.359,08		397.609,66	3.026.785,69





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE:

Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata / PE - 11.251.832/0001-05

Representante Legal:

436.248.984-34 - ANGELO LABANCA ALBANEZ FILHO

Data: __/__/__ Assinatura: _____

UNIDADE GESTORA:

FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA - 08.474.135/0001-09

Representante Legal:

077.999.184-20 - SEVERINA BRITO DE SOUZA

Data: __/__/__ Assinatura: _____

TESTEMUNHAS:

Nome: JOSÉ FELISBERTO ELOIA SALES
Cargo: DIRETOR EXECUTIVO FINANCEIRO
CPF: 355.231.744-91

Nome: EMERSON JOSE DE SOUZA
Cargo: PRESIDENTE DO CONSELHO
CPF: 684.771.804-82

